



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 28/08/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.311/2023 QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei 44/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 02/09/2023, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;





h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;

o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtensões e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XI - aprovar o plano diretor urbano;

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;





XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Gilson Pereira Mote**, Presidente da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Jorge Marvila Fernandes

Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ

Silas Ferreira da Silva

vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte

Gilson Pereira Mote

Presidente da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos.

Jorge Marvila

vice-presidente da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

André Luiz Silva Teixeira

membro da Comissão do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

